

Editais 03/2026

REGULARIZAÇÃO

IMÓVEIS COM USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

1º CHAMAMENTO



Quem regulariza
o DF transformou
Vicente Pires

Vicente Pires | URB 26/19
Trecho 2

27/MAR a 30/ABR

terracap.df.gov.br



Terracap
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal



GDF

Informações úteis

PERÍODO DE PROPOSTA

Entre os dias 27 de março e 30 de abril de 2026.

QUEM PODE PARTICIPAR DE VENDA DIRETA?

Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta de compra ou concessão deverá ser entregue com toda documentação exigida no item 17 e seus subitens, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

IMÓVEIS RELACIONADOS NESTE EDITAL

Imóveis localizados no **SH VICENTE PIRES TRECHO 2**, registrados com uso residencial unifamiliar.

PESSOA FÍSICA

Apresentar proposta com a documentação constante no item 17 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física.

Observações importantes

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

- I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando à disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

Em caso de divergência de endereçamento predial – existente *in loco*, os interessados no processo deverão apresentar proposta de compra ou concessão e a divergência de endereço será tratada dentro do processo de compra ou concessão do imóvel.

A Terracap concederá descontos aos interessados devido à forma de pagamento, tendo em vista o presente tratar-se do primeiro edital de chamamento para os imóveis relacionados.

A LEITURA DAS “INFORMAÇÕES ÚTEIS” NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – EDITAL 03/2026 - SHVP TRECHO 2
URB 26/19 - RESIDENCIAIS 1º CHAMAMENTO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que, **entre os dias 27 de março de 2026 e 30 de abril de 2026** na Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE no Edifício Sede, localizado no Bloco “F”, térreo, Setor de Áreas Municipais - SAM, receberá propostas para aquisição direta de imóveis exclusivamente com uso residencial unifamiliar localizados em **VICENTE PIRES**, denominado “**EDITAL 03/2026 - SHVP TRECHO 2 URB 26/19 - RESIDENCIAIS 1º CHAMAMENTO**”, derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas na Resolução nº 269 do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; na Lei nº 3.877/2006, no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017, na Portaria da SEDUH 78 de 2021, Lei Complementar 986/2021 e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo nº 00111-00000019/2026-91**.



AVISO IMPORTANTE

Nos termos da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, informa-se que as áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei, homologado pelo juiz.



ATENÇÃO

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
- **TÃO SOMENTE** serão recebidas as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 17 deste Edital de forma completa.
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer a Terracap, Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3350-2222.

A TERRACAP CONCEDERÁ DESCONTOS AOS INTERESSADOS DEVIDO À FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM I DO ART. 59, TENDO EM VISTA O PRESENTE TRATAR-SE DE PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OS IMÓVEIS RELACIONADOS.

**CAPÍTULO I
DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS PARA VENDA DIRETA**

Área de Regularização: EDITAL 03/2026 - SHVP TRECHO 2 URB 26/19 - RESIDENCIAIS 1º CHAMAMENTO

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
1	856835-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 S/N	212.97	210.000,00	129.892,73	80.107,27	60.080,45
2	856836-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 17A	407.97	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
3	856837-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 32A	476.42	379.000,00	203.272,53	175.727,47	131.795,60
4	856838-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 18A	415.35	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00
5	856839-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 33	401.57	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
6	856840-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 19A	328.07	289.000,00	164.194,53	124.805,47	93.604,10
7	856841-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 34	805.92	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
8	856842-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 20A	396.95	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
9	856843-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 35	803.04	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
10	856844-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 21	808.93	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
11	856845-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 36	799.22	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
12	856846-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 22A	469.49	375.000,00	201.535,73	173.464,27	130.098,20
13	856847-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 37	816.93	563.000,00	283.165,33	279.834,67	209.876,00

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
14	856848-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 23	803.56	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
15	856849-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 38A	412.37	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
16	856850-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 24	397.5	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
17	856851-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 38	389.85	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
18	856852-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 25	394.84	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
19	856853-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 39	804.77	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
20	856854-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 26	399.28	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
21	856855-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 40	791.99	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
22	856856-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 27	796.67	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
23	856857-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 41	806.37	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
24	856858-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 28	270.23	251.000,00	147.694,93	103.305,07	77.478,80
25	856859-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 42	391.69	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
26	856860-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 28	125.73	143.000,00	100.801,33	42.198,67	31.649,00
27	856861-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 42A	397.84	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
28	856862-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 29	399.12	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
29	856863-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 43	814.51	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
30	856864-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 30	799.88	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
31	856865-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 44	792.6	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
32	856866-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 45	415.35	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00
33	856867-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 45	399.52	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
34	856868-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 01 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 46	814.09	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
35	856869-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 11A	544.14	418.000,00	220.206,33	197.793,67	148.345,25
36	856870-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A S/N	300.45	271.000,00	156.378,93	114.621,07	85.965,80
37	856871-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 13	799.58	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
38	856872-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 2A	272.61	252.000,00	148.129,13	103.870,87	77.903,15
39	856873-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 14	797.95	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
40	856874-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 3	403.49	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
41	856875-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 15	791.96	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
42	856876-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 4/4A	207.56	207.000,00	128.590,13	78.409,87	58.807,40
43	856877-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 16	810.37	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
44	856878-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 4/4A	495.4	390.000,00	208.048,73	181.951,27	136.463,45
45	856879-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 17	798.17	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
46	856880-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 5	404.49	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
47	856881-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 18	904.03	606.000,00	301.835,93	304.164,07	228.123,05
48	856882-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 6	399.62	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
49	856883-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 19	435.06	355.000,00	192.851,73	162.148,27	121.611,20
50	856884-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 7	399.53	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
51	856885-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 19	561.08	427.000,00	224.114,13	202.885,87	152.164,40
52	856887-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 20	450.29	364.000,00	196.759,53	167.240,47	125.430,35
53	856888-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 10	451.43	365.000,00	197.193,73	167.806,27	125.854,70
54	856889-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 02 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CÂNDIDO PORTINARI CHAC 88A LT 20	450.01	364.000,00	196.759,53	167.240,47	125.430,35
55	856891-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 2	249.16	236.000,00	141.181,93	94.818,07	71.113,55
56	856892-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 18B	400.65	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
57	856893-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 1	361.89	310.000,00	173.312,73	136.687,27	102.515,45
58	856894-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 19B	486.31	385.000,00	205.877,73	179.122,27	134.341,70
59	856895-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 3A	402.7	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
60	856896-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 20B	395.36	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
61	856897-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 3B	403.53	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
62	856898-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 22B	334.96	293.000,00	165.931,33	127.068,67	95.301,50
63	856899-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 4	402.04	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
64	856900-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 24B	400.66	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
65	856901-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 4	395.29	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
66	856902-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 25B	400.77	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
67	856903-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 5	805.22	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
68	856904-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 26B	403.33	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
69	856905-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 6B	407.8	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
70	856906-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 28B	399.22	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
71	856907-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 6A	394.15	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
72	856908-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 29B	403.91	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
73	856909-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 7	809.85	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
74	856910-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 8	800.69	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
75	856911-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 9	398.99	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
76	856912-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 9B	402.92	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
77	856913-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 10	799.85	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
78	856914-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 11	808.05	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
79	856915-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 12	792.51	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
80	856916-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 13	802.48	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
81	856917-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 14	798.82	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
82	856918-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 15	395.63	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
83	856919-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 03 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES PORTO VITÓRIA RESIDENCIAL CHAC 102 LT 15	403.86	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
84	856920-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 32	209.34	208.000,00	129.024,33	78.975,67	59.231,75
85	856922-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 32A	406.54	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
86	856923-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 23	1077.7	689.000,00	337.874,53	351.125,47	263.344,10
87	856924-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 34	798.7	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
88	856925-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 24	801.94	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
89	856926-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 35	797.17	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
90	856927-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 25	390.47	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
91	856928-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 36	799.38	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
92	856929-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 25	404.78	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
93	856930-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 37	798.69	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
94	856931-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 26	408.97	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
95	856932-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 38	805.51	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
96	856933-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 26	396	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
97	856934-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 39	406.42	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
98	856935-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 27	797.09	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
99	856936-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 39A	399.51	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
100	856937-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 28	806.91	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
101	856938-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 40	513.91	401.000,00	212.824,93	188.175,07	141.131,30
102	856939-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 29	392.13	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
103	856940-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 40A	482.09	383.000,00	205.009,33	177.990,67	133.493,00
104	856941-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 29	406.98	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
105	856942-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 41	508.02	398.000,00	211.522,33	186.477,67	139.858,25
106	856943-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 30	407.49	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
107	856944-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 30A	390.1	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
108	856945-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 04 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARI CHAC 88B LT 31	812.51	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
109	856946-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 33	803.89	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
110	856947-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 28	680.88	492.000,00	252.337,13	239.662,87	179.747,15
111	856948-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 34	800.75	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
112	856949-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 27A	398.02	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
113	856950-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 35	797.3	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
114	856951-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 26A	418.59	345.000,00	188.509,73	156.490,27	117.367,70
115	856952-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 36	802.52	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
116	856953-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 25A	401.48	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
117	856954-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 37	798.93	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
118	856955-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 24	404.52	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
119	856956-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 38	812.57	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
120	856957-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 23A	407.22	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
121	856958-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 39	802.67	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
122	856959-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 22	406.87	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
123	856960-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 40	789.92	549.000,00	277.086,53	271.913,47	203.935,10
124	856961-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 21	795.47	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
125	856962-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 41	809.53	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
126	856963-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 20	426.83	350.000,00	190.680,73	159.319,27	119.489,45
127	856964-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 42	760.25	534.000,00	270.573,53	263.426,47	197.569,85
128	856965-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 19	380.91	322.000,00	178.523,13	143.476,87	107.607,65
129	856966-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 43	791.24	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
130	856967-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 18	369.18	315.000,00	175.483,73	139.516,27	104.637,20
131	856968-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 44	985.16	645.000,00	318.769,73	326.230,27	244.672,70
132	856969-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 17A	270.75	251.000,00	147.694,93	103.305,07	77.478,80
133	856970-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 45	609.15	454.000,00	235.837,53	218.162,47	163.621,85
134*	856971-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 17B	401.9	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
135	856972-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 05 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 46	783.06	545.000,00	275.349,73	269.650,27	202.237,70
136	856973-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 30	410.56	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
137	856974-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 29	360.57	309.000,00	172.878,53	136.121,47	102.091,10
138	856975-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 30	390	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
139	856976-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 25A	544.06	418.000,00	220.206,33	197.793,67	148.345,25
140	856977-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 31A/31B	401.86	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
141	856978-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 24	473.42	378.000,00	202.838,33	175.161,67	131.371,25

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
142	856979-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 31A/31B	414.01	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
143	856980-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 24A	499.73	393.000,00	209.351,33	183.648,67	137.736,50
144	856981-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 32	781.59	545.000,00	275.349,73	269.650,27	202.237,70
145	856982-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 23	497.71	392.000,00	208.917,13	183.082,87	137.312,15
146	856983-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 33	802.2	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
147	856984-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 22	993.49	649.000,00	320.506,53	328.493,47	246.370,10
148	856985-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 34	800.1	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
149	856986-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 21	402.78	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
150	856987-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 35A	493.89	389.000,00	207.614,53	181.385,47	136.039,10
151	856988-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 21	595.28	446.000,00	232.363,93	213.636,07	160.227,05
152	856989-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 35B	314.28	280.000,00	160.286,73	119.713,27	89.784,95
153	856990-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 20B	429.25	351.000,00	191.114,93	159.885,07	119.913,80
154	856991-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 20	571.31	433.000,00	226.719,33	206.280,67	154.710,50
155	856992-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 19	976.34	641.000,00	317.032,93	323.967,07	242.975,30
156	856993-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 18A	395.86	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
157	856994-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 18B	388.46	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
158	856995-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 17	371.93	316.000,00	175.917,93	140.082,07	105.061,55
159	856996-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 06 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 17	426.25	350.000,00	190.680,73	159.319,27	119.489,45
160	856997-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 28A	627.29	464.000,00	240.179,53	223.820,47	167.865,35
161	856998-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 3	461.97	371.000,00	199.798,93	171.201,07	128.400,80
162	856999-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 27	403.5	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
163	857000-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 4	801.22	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
164	857001-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 26	396.98	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
165	857002-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 5	791.98	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
166	857003-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 25	406.35	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
167	857004-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 6	794.87	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
168	857005-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 24	398.74	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
169	857006-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 7	797.45	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
170	857007-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 23	402.25	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
171	857008-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 8	797.38	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
172	857009-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 22	406.39	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
173	857010-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 9	794.29	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
174	857011-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 20	361.87	310.000,00	173.312,73	136.687,27	102.515,45
175	857012-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 10	803.57	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
176	857013-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 19A	366.33	313.000,00	174.615,33	138.384,67	103.788,50
177	857014-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 11	809.62	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
178	857015-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 18A	385.93	325.000,00	179.825,73	145.174,27	108.880,70
179	857016-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 12	801.9	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
180	857017-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 17	271.67	251.000,00	147.694,93	103.305,07	77.478,80
181	857018-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 13	785.33	547.000,00	276.218,13	270.781,87	203.086,40
182	857019-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 14	804.03	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
183	857020-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 15	807.23	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
184	857021-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 07 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID RECANTO MINEIRO CHAC 101/1 LT 16	804.35	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
185	857022-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 1A	428.8	351.000,00	191.114,93	159.885,07	119.913,80
186	857023-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 41	805.03	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
187	857024-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 4	431.09	353.000,00	191.983,33	161.016,67	120.762,50
188	857025-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 40	802.24	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
189	857026-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 6B	392.45	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
190	857027-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 39	789.11	549.000,00	277.086,53	271.913,47	203.935,10
191	857028-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 6A	408.88	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
192	857029-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 38	812.71	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
193	857030-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 7	812.97	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
194	857031-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 37	806.38	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
195*	857032-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 8	398.49	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
196	857033-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 36	276.41	255.000,00	149.431,73	105.568,27	79.176,20
197	857034-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 8	397.93	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
198	857035-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 36A	195.61	198.000,00	124.682,33	73.317,67	54.988,25
199	857036-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 9	809.87	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
200	857037-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 36B	327.33	288.000,00	163.760,33	124.239,67	93.179,75
201	857038-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 10	394.24	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
202	857039-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 10	396.06	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
203	857040-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 11	399.63	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
204	857041-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 11	406.39	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
205	857042-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 12	409.91	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
206	857043-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 12A	329.16	289.000,00	164.194,53	124.805,47	93.604,10
207	857044-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 13A	382.14	323.000,00	178.957,33	144.042,67	108.032,00
208	857045-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 13B	410.28	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
209	857046-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 15	797.85	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
210	857047-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 08 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIA NOBRE CHAC 89 LT 16	814.06	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
211	857048-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 3A	396.78	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
212	857049-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 19D	434.61	355.000,00	192.851,73	162.148,27	121.611,20
213	857050-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 3	412.03	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
214	857051-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 18	798.82	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
215	857052-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 4	400.47	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
216	857053-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 17	397.87	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
217	857054-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 S/N	407.03	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
218	857055-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 17A	406.64	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
219	857056-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 5A	398.28	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
220	857057-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 16	391.51	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
221	857058-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 5B	409.53	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
222	857059-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 16	395.05	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
223	857060-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 6	395.57	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
224	857061-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 15A	394.63	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
225	857062-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 6A	399.51	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
226	857063-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 15B	409.35	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
227	857064-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 7	398.95	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
228	857065-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 14	789.25	549.000,00	277.086,53	271.913,47	203.935,10
229	857066-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 7	401.56	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
230	857067-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 13	399.31	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
231	857068-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 8	802.05	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
232	857069-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 13A	416.17	344.000,00	188.075,53	155.924,47	116.943,35
233	857070-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 9	801.13	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
234	857071-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 10	800.71	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
235	857072-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 11	407.15	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
236	857073-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 11A	393.24	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
237	857074-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 09 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 15	496.92	391.000,00	208.482,93	182.517,07	136.887,80

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
238	857075-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 30A	453.56	366.000,00	197.627,93	168.372,07	126.279,05
239	857076-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 29A	334.45	293.000,00	165.931,33	127.068,67	95.301,50
240	857077-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 45	775.44	542.000,00	274.047,13	267.952,87	200.964,65
241	857078-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 29A	301.53	271.000,00	156.378,93	114.621,07	85.965,80
242	857079-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 44	388.65	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
243	857080-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 26	788.96	548.000,00	276.652,33	271.347,67	203.510,75
244	857081-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 44A	385.46	325.000,00	179.825,73	145.174,27	108.880,70
245	857082-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 25	792.14	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
246	857083-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 43	781.06	544.000,00	274.915,53	269.084,47	201.813,35
247	857084-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 24	777.59	543.000,00	274.481,33	268.518,67	201.389,00
248	857085-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 42	409.7	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
249	857086-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 23	781.92	545.000,00	275.349,73	269.650,27	202.237,70
250	857087-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 42	390.99	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
251	857088-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 22	798.68	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
252	857089-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 41	390.21	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
253	857090-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 21	817.98	563.000,00	283.165,33	279.834,67	209.876,00

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
254	857091-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 41A	390.99	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
255	857092-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 20	806.19	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
256	857093-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 40	781.82	545.000,00	275.349,73	269.650,27	202.237,70
257	857094-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 19	809.63	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
258	857095-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 15A	325.01	287.000,00	163.326,13	123.673,87	92.755,40
259	857096-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 18A	347.71	301.000,00	169.404,93	131.595,07	98.696,30
260	857097-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 16	635.91	468.000,00	241.916,33	226.083,67	169.562,75
261	857098-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 18	524.7	407.000,00	215.430,13	191.569,87	143.677,40
262	857099-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 16A	192.56	196.000,00	123.813,93	72.186,07	54.139,55
263	857100-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 10 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 17A	421.72	347.000,00	189.378,13	157.621,87	118.216,40
264	857101-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 19C	385.79	325.000,00	179.825,73	145.174,27	108.880,70
265	857102-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 39	396.08	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
266	857103-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 19B	388.92	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
267	857104-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 37	403.53	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
268	857105-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 19A	425.49	349.000,00	190.246,53	158.753,47	119.065,10
269	857106-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 35A	173.14	181.000,00	117.300,93	63.699,07	47.774,30

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
270	857107-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 25	814.44	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
271	857108-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 35	169.64	178.000,00	115.998,33	62.001,67	46.501,25
272	857109-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 26A	417.11	344.000,00	188.075,53	155.924,47	116.943,35
273	857111-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 26	392.22	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
274	857112-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 33	552.19	422.000,00	221.943,13	200.056,87	150.042,65
275	857113-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 27	810.49	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
276	857114-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 12A	260.02	244.000,00	144.655,53	99.344,47	74.508,35
277	857115-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 28	795.39	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
278	857116-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 29	802.4	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
279	857117-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 30	411.07	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
280	857118-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 11 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CEZZANE CHAC 101 LT 30A	417.98	345.000,00	188.509,73	156.490,27	117.367,70
281	857120-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 33B	378.41	320.000,00	177.654,73	142.345,27	106.758,95
282	857121-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 5	433.12	354.000,00	192.417,53	161.582,47	121.186,85
283	857122-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 33	387.06	326.000,00	180.259,93	145.740,07	109.305,05
284	857123-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 6	415.56	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00
285	857124-4	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 35	772.03	540.000,00	273.178,73	266.821,27	200.115,95

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
286	857125-2	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 8A	402.54	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
287	857126-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 36	786.37	547.000,00	276.218,13	270.781,87	203.086,40
288	857127-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 9	461.09	370.000,00	199.364,73	170.635,27	127.976,45
289	857128-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 37	462.93	371.000,00	199.798,93	171.201,07	128.400,80
290	857129-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 10	629.43	465.000,00	240.613,73	224.386,27	168.289,70
291	857130-9	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 37	331.52	291.000,00	165.062,93	125.937,07	94.452,80
292	857131-7	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 13	299.72	270.000,00	155.944,73	114.055,27	85.541,45
293	857132-5	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 38	779.8	544.000,00	274.915,53	269.084,47	201.813,35
294	857133-3	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 S/N	749.12	528.000,00	267.968,33	260.031,67	195.023,75
295	857134-1	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 39A	388.78	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
296	857135-0	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 14	1037.97	670.000,00	329.624,73	340.375,27	255.281,45
297	857136-8	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 39B	195.33	198.000,00	124.682,33	73.317,67	54.988,25
298	857137-6	SHVP TRECHO 02 QD 05 CONJ 12 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO BELO CHAC 90 LT 39B	195.74	198.000,00	124.682,33	73.317,67	54.988,25
299	857138-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 12B	420.14	346.000,00	188.943,93	157.056,07	117.792,05
300	857139-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 15A	394.8	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
301	857140-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 12	404.32	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
302	857141-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 15B	401.17	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
303	857142-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 14	475.83	379.000,00	203.272,53	175.727,47	131.795,60
304	857143-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 17A	396.16	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
305	857144-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 14A	422.19	347.000,00	189.378,13	157.621,87	118.216,40
306	857145-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 17B	397.16	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
307	857146-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 16A	412.34	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
308	857147-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 19	797.39	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
309	857148-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 16	410.74	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
310	857149-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 21A	396.11	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
311	857150-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 18	776.77	542.000,00	274.047,13	267.952,87	200.964,65
312	857151-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 21B	392.06	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
313	857152-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 20	792.21	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
314	857153-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 23	389.85	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
315	857154-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 22	781.71	545.000,00	275.349,73	269.650,27	202.237,70
316	857155-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 23A	394.56	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
317	857156-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 24	397.72	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
318	857157-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 25	288.7	263.000,00	152.905,33	110.094,67	82.571,00
319	857158-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 24A	402.53	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
320	857159-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 25	493.42	389.000,00	207.614,53	181.385,47	136.039,10
321	857160-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 26	310.82	278.000,00	159.418,33	118.581,67	88.936,25
322	857161-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 27	358.01	308.000,00	172.444,33	135.555,67	101.666,75
323	857162-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 26	346.64	301.000,00	169.404,93	131.595,07	98.696,30
324	857163-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 01 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LUA CHEIA CHAC 182 LT 27A	374.03	318.000,00	176.786,33	141.213,67	105.910,25
325	857164-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 1/1A	1494.44	875.000,00	418.635,73	456.364,27	342.273,20
326	857166-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 5	1058.58	680.000,00	333.966,73	346.033,27	259.524,95
327	857167-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 8	1031.34	667.000,00	328.322,13	338.677,87	254.008,40
328	857168-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 7/9	2035.45	1.100.000,00	516.330,73	583.669,27	437.751,95
329	857169-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 10	1024.62	664.000,00	327.019,53	336.980,47	252.735,35
330	857170-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 11	1006.19	655.000,00	323.111,73	331.888,27	248.916,20
331	857171-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 12	1020.69	662.000,00	326.151,13	335.848,87	251.886,65
332	857172-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 13	1027.59	665.000,00	327.453,73	337.546,27	253.159,70
333	857173-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 14	1029.05	666.000,00	327.887,93	338.112,07	253.584,05

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
334	857174-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 15	2027.29	1.090.000,00	511.988,73	578.011,27	433.508,45
335	857175-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 16	1021.75	663.000,00	326.585,33	336.414,67	252.311,00
336	857176-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 19	1024.7	664.000,00	327.019,53	336.980,47	252.735,35
337	857177-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 18	1034.02	668.000,00	328.756,33	339.243,67	254.432,75
338	857178-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 21	1029.12	666.000,00	327.887,93	338.112,07	253.584,05
339	857179-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 20/22	2055.33	1.100.000,00	516.330,73	583.669,27	437.751,95
340	857180-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 23	1020.41	662.000,00	326.151,13	335.848,87	251.886,65
341	857181-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 24	1035.53	669.000,00	329.190,53	339.809,47	254.857,10
342	857182-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 27	2049.23	1.100.000,00	516.330,73	583.669,27	437.751,95
343	857183-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 26	1023.36	663.000,00	326.585,33	336.414,67	252.311,00
344	857184-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 29	1015.54	660.000,00	325.282,73	334.717,27	251.037,95
345	857185-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 28	1038.18	670.000,00	329.624,73	340.375,27	255.281,45
346	857186-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 31	1029.09	666.000,00	327.887,93	338.112,07	253.584,05
347	857187-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 30	1038.79	671.000,00	330.058,93	340.941,07	255.705,80
348	857188-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 33	1028.35	666.000,00	327.887,93	338.112,07	253.584,05
349	857189-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 32	1040.29	671.000,00	330.058,93	340.941,07	255.705,80

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
350	857190-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 35	1002.32	653.000,00	322.243,33	330.756,67	248.067,50
351	857191-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 02 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTINARY CHAC 181 LT 34	1011.59	658.000,00	324.414,33	333.585,67	250.189,25
352	857192-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 3	803.55	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
353	857193-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 16	410.76	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
354	857194-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 4	805.27	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
355	857195-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 S/N	404.55	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
356	857196-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 5	405.28	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
357	857197-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 22A	409.21	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
358	857198-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 5A	398.83	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
359	857199-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 24	414.23	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
360	857200-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 6A	404	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
361*	857201-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 27A	401.08	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
362	857202-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 6A	399.39	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
363	857203-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 29B	410.9	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
364	857204-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 7	796.27	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
365	857205-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 30A	406.89	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
366	857206-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 8	400.45	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
367	857207-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 31A	408.63	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
368	857208-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 8A	395.33	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
369	857209-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 32	428.65	351.000,00	191.114,93	159.885,07	119.913,80
370	857210-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 9	804.58	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
371	857211-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 10	391.7	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
372	857212-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 10A	401.79	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
373	857213-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 11	798.12	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
374	857214-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 12	795.26	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
375	857215-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 13	792.98	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
376	857216-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 14	792.64	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
377	857217-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 15	393.63	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
378	857218-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 03 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 15A	392.5	329.000,00	181.562,53	147.437,47	110.578,10
379	857219-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 16	388.91	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
380	857220-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 2	499	392.000,00	208.917,13	183.082,87	137.312,15
381	857221-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 18	397.85	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
382	857222-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 3	799.02	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
383	857223-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 19A	402.09	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
384	857224-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 4	800.53	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
385	857225-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 20	408.89	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
386	857226-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 5	811.99	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
387	857227-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 21/21A	404.87	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
388	857228-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 6	806.53	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
389	857229-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 22/22A	801.12	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
390	857230-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 7	794.01	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
391	857231-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 23	407.41	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
392	857232-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 8	809.03	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
393	857233-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 24	802.71	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
394	857234-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 9	804.18	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
395	857235-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 25	799.52	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
396	857236-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 10/11	1608.47	923.000,00	439.477,33	483.522,67	362.642,00
397	857237-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 25	386.14	325.000,00	179.825,73	145.174,27	108.880,70

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
398	857238-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 12	798.34	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
399	857239-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 27A	296.65	268.000,00	155.076,33	112.923,67	84.692,75
400	857240-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 13	810.7	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
401	857241-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 28	494.04	389.000,00	207.614,53	181.385,47	136.039,10
402	857242-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 14	802.97	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
403	857243-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 29	805.43	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
404	857244-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 15	809.87	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
405	857245-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 04 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 30	402.02	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
406	857247-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 36	794.11	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
407	857248-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 19	404.77	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
408	857249-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 37	793.02	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
409	857250-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 20	817.21	563.000,00	283.165,33	279.834,67	209.876,00
410	857251-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 38	796.55	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
411	857252-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 21A	812.67	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
412	857253-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 39	796.17	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
413	857254-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 22	408.94	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
414	857255-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 40	800.61	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
415	857256-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 23	818.76	564.000,00	283.599,53	280.400,47	210.300,35
416	857257-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 41	791.7	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
417*	857258-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 24	404.45	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
418	857259-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 42	791.98	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
419	857260-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 25	813.97	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
420	857261-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 43	791.3	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
421	857262-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 26	826.92	568.000,00	285.336,33	282.663,67	211.997,75
422	857263-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 44	398.6	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
423	857264-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 27	413.85	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
424	857265-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 44	388.61	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
425	857266-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 28	815.42	562.000,00	282.731,13	279.268,87	209.451,65
426	857267-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 45	396.25	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
427	857268-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 29	406.4	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
428	857269-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 45B	397	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
429	857270-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 30B	402.55	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
430	857271-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 46	800.09	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
431	857272-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 31	413.24	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
432	857273-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 47	801.52	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
433	857274-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 32	398.15	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
434	857275-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 48	807.88	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
435	857276-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 33	484.92	384.000,00	205.443,53	178.556,47	133.917,35
436	857277-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 05 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID CAPRI CHAC 183 LT 33	497.22	391.000,00	208.482,93	182.517,07	136.887,80
437	857278-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 34/34A	356.92	307.000,00	172.010,13	134.989,87	101.242,40
438	857279-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 18B	404.34	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
439	857280-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 34/34A	456.1	367.000,00	198.062,13	168.937,87	126.703,40
440	857281-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 19	396.93	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
441	857282-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 35	801.99	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
442	857283-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 20A	395.83	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
443	857284-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 36	798.28	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
444	857285-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 21/21A	395.94	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
445	857286-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 37	805.29	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
446	857287-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 23A	387.89	326.000,00	180.259,93	145.740,07	109.305,05
447	857288-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 38	800.99	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
448	857289-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 S/N	412.75	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
449	857290-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 27	503.62	395.000,00	210.219,73	184.780,27	138.585,20
450	857291-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 40	807.38	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
451	857292-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 28	298.36	269.000,00	155.510,53	113.489,47	85.117,10
452	857293-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 41	802.17	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
453	857294-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 30A	181.49	187.000,00	119.906,13	67.093,87	50.320,40
454	857295-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 42	797.88	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
455	857296-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 30A	214.11	211.000,00	130.326,93	80.673,07	60.504,80
456	857297-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 43	807.93	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
457	857298-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 44	806.01	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
458	857299-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 45	804.52	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
459	857300-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 46	807.93	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
460	857301-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 47A	406.1	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
461	857302-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 47B	399.39	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
462	857303-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 48 A	389.29	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
463	857304-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 48B	406.54	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
464	857305-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 49	802.62	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
465	857306-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 50A	399.95	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
466	857307-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 06 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ATHENAS CHAC 180 LT 50	421.76	347.000,00	189.378,13	157.621,87	118.216,40
467	857308-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 8	403.14	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
468	857309-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 3/5	382.79	323.000,00	178.957,33	144.042,67	108.032,00
469	857310-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 8A	404.84	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
470	857311-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 42A	396.01	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
471	857312-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 9A	404.92	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
472	857313-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 42	399.3	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
473	857314-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 9	409.25	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
474	857315-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 41A	398.24	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
475	857316-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 10	404.99	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
476	857317-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 41	404.09	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
477	857318-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 10A	402.12	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
478	857319-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 40	400.93	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
479	857320-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 11	811.36	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
480	857321-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 40	397.08	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
481	857322-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 12	412.3	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
482	857323-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 39	394.4	330.000,00	181.996,73	148.003,27	111.002,45
483	857324-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 12A	407.18	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
484	857325-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 39A	390.28	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
485	857326-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 13	811.25	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
486	857327-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 38	795.4	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
487	857328-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 14	407.97	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
488	857329-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 37	399.29	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
489	857330-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 14A	407.59	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
490	857331-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 37A	396.31	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
491	857332-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 15	418.53	345.000,00	188.509,73	156.490,27	117.367,70
492	857333-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 36	868.68	588.000,00	294.020,33	293.979,67	220.484,75
493	857334-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 15A	389.9	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
494	857335-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 16	805.36	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
495	857336-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 17	820	564.000,00	283.599,53	280.400,47	210.300,35
496	857337-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 07 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 18	408	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
497	857338-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 37	552.63	423.000,00	222.377,33	200.622,67	150.467,00
498	857339-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 179 S/N	183.83	189.000,00	120.774,53	68.225,47	51.169,10
499	857340-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 37	250.19	237.000,00	141.616,13	95.383,87	71.537,90
500	857341-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 38B	458.01	368.000,00	198.496,33	169.503,67	127.127,75
501	857342-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 38A	400.57	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
502	857343-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 39	349.83	303.000,00	170.273,33	132.726,67	99.545,00
503	857344-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 39C	200.23	201.000,00	125.984,93	75.015,07	56.261,30
504	857345-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 08 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTO DAS VITÓRIAS CHAC 179 LT 39A	498.55	392.000,00	208.917,13	183.082,87	137.312,15
505	857346-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 3/5	290.37	264.000,00	153.339,53	110.660,47	82.995,35
506	857347-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 2	398.44	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
507	857348-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 3/5	304.13	273.000,00	157.247,33	115.752,67	86.814,50
508	857349-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 2A	397.67	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
509	857350-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 29	396.06	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
510	857351-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 S/N	286.86	262.000,00	152.471,13	109.528,87	82.146,65
511	857352-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 29A	401.87	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
512	857353-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 28	524.56	407.000,00	215.430,13	191.569,87	143.677,40
513	857354-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 30	801.12	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
514	857355-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 27A	299.24	270.000,00	155.944,73	114.055,27	85.541,45
515	857356-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 31	401.66	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
516	857357-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 27	510.46	399.000,00	211.956,53	187.043,47	140.282,60
517	857358-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 31A	401.49	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
518	857359-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 26	808.15	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
519	857360-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 32	801.8	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
520	857361-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 25	408.66	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
521	857362-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 33	804.03	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
522	857363-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 25A	406.4	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
523	857364-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 34	403.46	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
524	857365-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 24	410.7	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
525	857366-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 34A	401.25	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
526	857367-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 24A	409.79	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
527	857368-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 35	874.31	591.000,00	295.322,93	295.677,07	221.757,80
528	857369-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 23A	408.06	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
529	857370-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 23	409.74	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
530	857371-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 22	826.53	567.000,00	284.902,13	282.097,87	211.573,40
531	857372-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 21	417.42	344.000,00	188.075,53	155.924,47	116.943,35
532	857373-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 21A	415.32	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00
533	857374-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 20	835.95	572.000,00	287.073,13	284.926,87	213.695,15
534	857375-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 19	424.06	348.000,00	189.812,33	158.187,67	118.640,75
535	857376-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 19A	403.16	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
536	857377-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 09 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PALMEIRAS CHAC 184 LT 18A	406.11	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
537	857378-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA RUA 10 CHAC 179B LT 21	326.47	288.000,00	163.760,33	124.239,67	93.179,75
538	857379-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 28	469.37	375.000,00	201.535,73	173.464,27	130.098,20
539	857380-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 22	802.57	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
540	857381-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 29	468.12	374.000,00	201.101,53	172.898,47	129.673,85

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
541	857382-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 23	797.34	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
542	857383-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 24	804.4	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
543	857384-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B LT 25	803.48	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
544	857385-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 10 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179B S/N	796.87	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
545	857388-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 3	853.67	581.000,00	290.980,93	290.019,07	217.514,30
546	857389-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 8	832.62	571.000,00	286.638,93	284.361,07	213.270,80
547	857390-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 5	851.02	580.000,00	290.546,73	289.453,27	217.089,95
548	857391-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 10	840.46	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
549	857392-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 7	842.07	575.000,00	288.375,73	286.624,27	214.968,20
550	857393-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 12	840.83	575.000,00	288.375,73	286.624,27	214.968,20
551	857394-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 9	834.52	571.000,00	286.638,93	284.361,07	213.270,80
552	857395-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 14	844.99	577.000,00	289.244,13	287.755,87	215.816,90
553	857396-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 11	842.28	575.000,00	288.375,73	286.624,27	214.968,20
554	857397-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 16	839.83	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
555	857398-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 13/15	1685	955.000,00	453.371,73	501.628,27	376.221,20
556	857399-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 18	840.08	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
557	857400-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 17	844.29	576.000,00	288.809,93	287.190,07	215.392,55
558	857401-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 20	840.17	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
559	857402-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 19	835.29	572.000,00	287.073,13	284.926,87	213.695,15
560	857403-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 22	849.73	579.000,00	290.112,53	288.887,47	216.665,60
561	857404-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 21	845.38	577.000,00	289.244,13	287.755,87	215.816,90
562	857405-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 24	840.56	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
563	857406-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 23	833.53	571.000,00	286.638,93	284.361,07	213.270,80
564	857407-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 26	823.69	566.000,00	284.467,93	281.532,07	211.149,05
565	857408-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 25	826.8	568.000,00	285.336,33	282.663,67	211.997,75
566	857409-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 27	852.34	580.000,00	290.546,73	289.453,27	217.089,95
567	857410-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 S/N	860.85	585.000,00	292.717,73	292.282,27	219.211,70
568	857411-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 28	818.58	563.000,00	283.165,33	279.834,67	209.876,00
569	857412-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 31	830.21	569.000,00	285.770,53	283.229,47	212.422,10
570	857413-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 29	819.56	564.000,00	283.599,53	280.400,47	210.300,35
571	857414-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 11 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID FÊNIX CHAC 185 LT 30	815.12	562.000,00	282.731,13	279.268,87	209.451,65
572	857415-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	418.57	345.000,00	188.509,73	156.490,27	117.367,70

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
573*	857416-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 12	389.54	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
574	857417-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 2	715.32	511.000,00	260.586,93	250.413,07	187.809,80
575	857418-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 12	378.63	321.000,00	178.088,93	142.911,07	107.183,30
576	857419-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	448.89	363.000,00	196.325,33	166.674,67	125.006,00
577	857420-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 12	550.35	421.000,00	221.508,93	199.491,07	149.618,30
578	857421-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	402.13	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
579	857422-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179 LT 8	404.28	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
580	857423-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	670.34	487.000,00	250.166,13	236.833,87	177.625,40
581	857424-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID MORADA NOVA CHAC 179 LT 10	412.94	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
582	857425-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	421.12	347.000,00	189.378,13	157.621,87	118.216,40
583	857426-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 5	410.08	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
584	857427-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 S/N	416.83	344.000,00	188.075,53	155.924,47	116.943,35
585	857428-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 12 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JK CHAC 179 LT 7	416.18	344.000,00	188.075,53	155.924,47	116.943,35
586	857429-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 6	400.41	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
587	857430-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 17	347.75	301.000,00	169.404,93	131.595,07	98.696,30
588	857431-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 S/N	414.44	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
589	857432-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 16B	398.25	333.000,00	183.299,33	149.700,67	112.275,50
590	857433-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 7	414.9	343.000,00	187.641,33	155.358,67	116.519,00
591	857434-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 S/N	409.32	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
592	857435-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 8	822.46	565.000,00	284.033,73	280.966,27	210.724,70
593	857436-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 S/N	396.82	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
594	857437-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 9	805.55	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
595	857438-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 S/N	405.18	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
596	857439-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 10	330.63	290.000,00	164.628,73	125.371,27	94.028,45
597	857440-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 14	407.55	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
598	857441-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 10B	232.19	224.000,00	135.971,53	88.028,47	66.021,35
599	857442-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 14	405.23	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
600	857443-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 10	240.35	230.000,00	138.576,73	91.423,27	68.567,45
601	857444-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 13	805.52	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
602	857445-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 3A	453.82	366.000,00	197.627,93	168.372,07	126.279,05
603	857446-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 12A	485.54	385.000,00	205.877,73	179.122,27	134.341,70
604	857447-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 3B	403.74	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
605	857448-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 12	568.37	432.000,00	226.285,13	205.714,87	154.286,15
606	857449-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 2	823.41	566.000,00	284.467,93	281.532,07	211.149,05
607	857450-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 11B	395.65	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
608	857451-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 11	402.53	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
609	857452-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 14 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID IPÊ CHAC 179/1 LT 1	883.62	596.000,00	297.493,93	298.506,07	223.879,55
610	857453-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 3	1185.58	739.000,00	359.584,53	379.415,47	284.561,60
611	857455-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 5	374.23	318.000,00	176.786,33	141.213,67	105.910,25
612	857456-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 4	396.71	332.000,00	182.865,13	149.134,87	111.851,15
613	857457-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 7	385.15	325.000,00	179.825,73	145.174,27	108.880,70
614	857458-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 6	395.46	331.000,00	182.430,93	148.569,07	111.426,80
615	857459-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 16 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND ELDORADO CHAC 179 LT 04 CASA 4-D	399.86	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
616	857460-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 22	402.67	335.000,00	184.167,73	150.832,27	113.124,20
617	857461-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 6	476.89	380.000,00	203.706,73	176.293,27	132.219,95
618	857462-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 24	391.02	328.000,00	181.128,33	146.871,67	110.153,75
619	857463-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 27	881.83	595.000,00	297.059,73	297.940,27	223.455,20
620	857464-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 26/26A	357.01	307.000,00	172.010,13	134.989,87	101.242,40

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
621	857465-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 28	826.73	568.000,00	285.336,33	282.663,67	211.997,75
622	857466-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 43	1146.11	721.000,00	351.768,93	369.231,07	276.923,30
623	857467-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 29	809.25	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
624	857468-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 30	800.75	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
625	857469-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 31	787.62	548.000,00	276.652,33	271.347,67	203.510,75
626	857470-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 32	801.98	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
627	857471-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 33	808.63	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
628	857472-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 34	808.1	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
629	857473-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 35	803.05	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
630	857474-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 36	800.63	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
631	857475-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 37	788.11	548.000,00	276.652,33	271.347,67	203.510,75
632	857476-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 38	774.29	541.000,00	273.612,93	267.387,07	200.540,30
633	857477-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 39	809.77	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
634	857478-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 40	824.34	566.000,00	284.467,93	281.532,07	211.149,05
635	857479-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 41	407.88	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
636	857480-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 41A	406.03	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
637	857481-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 18 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 42	799.85	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
638	857483-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 20	425.69	349.000,00	190.246,53	158.753,47	119.065,10
639	857484-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 9	813.09	561.000,00	282.296,93	278.703,07	209.027,30
640	857485-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 20A	399.76	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
641	857486-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 10	1183.99	738.000,00	359.150,33	378.849,67	284.137,25
642	857487-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 21	822.35	565.000,00	284.033,73	280.966,27	210.724,70
643	857488-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 11	810.73	560.000,00	281.862,73	278.137,27	208.602,95
644	857489-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 22A	407.45	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
645	857490-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 12/13	1616.9	927.000,00	441.214,13	485.785,87	364.339,40
646	857491-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 23	808.7	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
647	857492-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 14	928.15	618.000,00	307.046,33	310.953,67	233.215,25
648	857493-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 24	408.85	339.000,00	185.904,53	153.095,47	114.821,60
649	857494-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 15	799.39	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
650	857495-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 25	800	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
651	857496-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 16	815.92	562.000,00	282.731,13	279.268,87	209.451,65
652	857497-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 26B/26C	443.99	360.000,00	195.022,73	164.977,27	123.732,95

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
653	857498-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 17	798.01	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
654*	857499-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 44	1031.95	667.000,00	328.322,13	338.677,87	254.008,40
655	857500-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 18	805.12	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
656	857501-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 44	1083.17	692.000,00	339.177,13	352.822,87	264.617,15
657	857502-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 19	807.62	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
658*	857503-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 44	958.1	632.000,00	313.125,13	318.874,87	239.156,15
659*	857504-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 44	613.15	456.000,00	236.705,93	219.294,07	164.470,55
660*	857505-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 20 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID METROPOLITAN CHAC 178 LT 44	675.06	489.000,00	251.034,53	237.965,47	178.474,10
661	857506-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 18	843.68	576.000,00	288.809,93	287.190,07	215.392,55
662	857507-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 30	796.42	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
663	857508-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 19	839.41	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
664	857509-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 31	807.82	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
665	857510-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 20B	406.24	338.000,00	185.470,33	152.529,67	114.397,25
666	857511-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 32	809.57	559.000,00	281.428,53	277.571,47	208.178,60
667	857512-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 20A	433.63	354.000,00	192.417,53	161.582,47	121.186,85
668	857513-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 33	405.27	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
669	857514-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 21B	423.22	348.000,00	189.812,33	158.187,67	118.640,75
670	857515-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 33	403.54	336.000,00	184.601,93	151.398,07	113.548,55
671	857516-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 21A	412.2	341.000,00	186.772,93	154.227,07	115.670,30
672	857517-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 34	404.81	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
673	857518-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 22B	424.69	349.000,00	190.246,53	158.753,47	119.065,10
674	857519-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 34A	399.8	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85
675	857520-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 22A	423.81	348.000,00	189.812,33	158.187,67	118.640,75
676	857521-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 35	808.2	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
677	857522-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 23	413.26	342.000,00	187.207,13	154.792,87	116.094,65
678	857523-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 36	800.83	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
679	857524-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 23B	427.88	351.000,00	191.114,93	159.885,07	119.913,80
680	857525-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 37	329.58	290.000,00	164.628,73	125.371,27	94.028,45
681	857526-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 24	839.4	574.000,00	287.941,53	286.058,47	214.543,85
682	857527-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 37	486.31	385.000,00	205.877,73	179.122,27	134.341,70
683	857528-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 25	419.77	346.000,00	188.943,93	157.056,07	117.792,05
684	857529-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 38	803.53	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
685	857530-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 25	418.54	345.000,00	188.509,73	156.490,27	117.367,70
686	857531-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 39	805.6	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
687	857532-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 26	833.4	571.000,00	286.638,93	284.361,07	213.270,80
688	857533-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 40	375.86	319.000,00	177.220,53	141.779,47	106.334,60
689	857534-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 27	865.7	587.000,00	293.586,13	293.413,87	220.060,40
690	857535-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 40	432.88	354.000,00	192.417,53	161.582,47	121.186,85
691	857536-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 41	806.58	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
692	857537-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 22 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 42	733.28	520.000,00	264.494,73	255.505,27	191.628,95
693	857538-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 3	798.76	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
694	857539-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 4	793.84	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
695	857540-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 5B	800.42	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
696	857541-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 6	793.03	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
697	857542-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 7	797.43	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
698	857543-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 8	792.71	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
699	857544-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 9	805.15	557.000,00	280.560,13	276.439,87	207.329,90
700	857545-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 10B	400.49	334.000,00	183.733,53	150.266,47	112.699,85

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
701	857546-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 10	404.79	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
702	857547-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 11	796.84	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
703	857548-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 12	801.69	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
704	857549-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 13	808.39	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
705	857550-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 14	807.87	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
706	857551-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 24 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE CHAC 177 LT 15	740.48	524.000,00	266.231,53	257.768,47	193.326,35
707	857552-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 176 LT 2	410.84	340.000,00	186.338,73	153.661,27	115.245,95
708	857554-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 8	800.89	555.000,00	279.691,73	275.308,27	206.481,20
709	857555-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 3A	405.75	337.000,00	185.036,13	151.963,87	113.972,90
710	857556-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 10	799.27	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
711	857557-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 5	384.38	324.000,00	179.391,53	144.608,47	108.456,35
712	857558-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 12	802.87	556.000,00	280.125,93	275.874,07	206.905,55
713	857559-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 5A	389.35	327.000,00	180.694,13	146.305,87	109.729,40
714	857560-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 14	799.24	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
715	857561-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 7	800.15	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
716	857562-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 16	797.34	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
717	857563-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 9	807.05	558.000,00	280.994,33	277.005,67	207.754,25
718	857564-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 18	793.76	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
719	857565-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 11/13	553	423.000,00	222.377,33	200.622,67	150.467,00
720	857566-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 20	799.83	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
721	857567-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 11/13	1033.91	668.000,00	328.756,33	339.243,67	254.432,75
722	857568-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 22	799.46	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
723	857569-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 15	788.1	548.000,00	276.652,33	271.347,67	203.510,75
724	857570-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 24	798.63	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
725	857571-1	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 17	800.55	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
726	857572-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 26	799.88	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
727	857573-8	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 19	800.29	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
728	857574-6	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 28	790.8	549.000,00	277.086,53	271.913,47	203.935,10
729	857575-4	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 21	799.11	554.000,00	279.257,53	274.742,47	206.056,85
730	857576-2	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 30	798.41	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
731	857577-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 23	795.87	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
732	857578-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 32	791.55	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor para pagamento à vista com 25% de desconto (R\$)
733	857579-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 25	791.22	550.000,00	277.520,73	272.479,27	204.359,45
734	857580-0	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 34	819.18	564.000,00	283.599,53	280.400,47	210.300,35
735	857581-9	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 27	795.63	552.000,00	278.389,13	273.610,87	205.208,15
736	857582-7	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 29	798.64	553.000,00	278.823,33	274.176,67	205.632,50
737	857583-5	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 31	793.39	551.000,00	277.954,93	273.045,07	204.783,80
738	857584-3	SHVP TRECHO 02 QD 09 CONJ 26 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID GIRASSÓIS CHAC 176 LT 33	825.74	567.000,00	284.902,13	282.097,87	211.573,40

(*) Para itens não edificadas: observar a obrigatoriedade do subitem 17.3.1.

**CAPÍTULO II
A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS**

1. O presente edital de primeiro chamamento tem por objeto a venda direta ou concessão das unidades imobiliárias, com uso exclusivamente residencial, derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Neste chamamento serão titulados os terrenos de uso exclusivamente residencial, sendo que o valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

1.2. Nos casos em que o imóvel e o perfil do ocupante se enquadrem nas condições estabelecidas para a regularização por REURB-S, a Terracap encaminhará o processo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, para fins de regularização mediante doação. Nessa hipótese, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos será condição para a destinação à CODHAB:

I – o imóvel deverá possuir uso exclusivo residencial;

II – o imóvel ocupado deverá possuir área de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – o ocupante deverá possuir renda familiar igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos;

IV – O imóvel deverá possuir padrão construtivo com características de REURB-S;

V - O ocupante não poderá ter sido beneficiado em programas habitacionais do Distrito Federal, observado o disposto na legislação vigente; e,

VI - O ocupante não poderá ser proprietário de imóvel urbano com uso residencial ou rural no Distrito Federal;

1.2.1. Para os casos em que houver indeferimento do enquadramento em REURB-S, a regularização fundiária prosseguirá seguindo os critérios da REURB-E.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. O presente chamamento é estritamente vinculado aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

3.2. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a retificar e/ou revogar o edital de venda direta no todo ou em parte, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste, antes da divulgação do resultado da análise do processo, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

3.3. A Diretoria de Comercialização, por ato do Diretor de Comercialização, pode excluir itens específicos do Edital de Chamamento, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste.

4. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

5.1. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas;

6. A venda direta ou concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica.

6.1. Em caso de interessado casado, em regime de união total ou parcial de bens, ou quando declarar situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único terreno de uso residencial, e outro não residencial.

7. Não serão titulados por meio da venda direta ou concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, ou se houver mais de uma proposta tempestiva para o mesmo item, configurando conflito entre particulares.

7.1. Em caso de litígio, após decisão judicial definitiva ou celebrado acordo judicial ou extrajudicial ou extinto o processo, por desistência, homologado pelo juiz, o lote poderá ser titulado por meio de venda direta, nos termos do regulamento de venda da TERRACAP.

7.2. Em caso de conflito entre particulares, se não houver acordo entre as partes para que somente uma das propostas tempestiva seja válida, após tentativa administrativa ou judicial, as propostas serão indeferidas.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE**; e

8.2. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE** para obter informações do imóvel pelo telefone: **(61) 3350-2222**.

8.3. Têm ciência de que os seus dados pessoais serão tratados pela Terracap e que todas as informações oriundas dos documentos porventura apresentados por ocasião da adesão ao edital de venda direta, bem como aqueles constantes dos cadastros desta Empresa, serão tratados em caráter de confidencialidade e protegidos, respeitada a transparência e as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais dispositivos correlatos. **Para mais informações sobre a nossa Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e Política de Privacidade, aprovadas para atender ao que preconiza a LGPD, acesse o endereço: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acesso-informacao/lgpd> ou encaminhe e-mail ao Encarregado Setorial de Proteção de Dados: dpo@terracap.df.gov.br.**

9. A apresentação da proposta de compra ou concessão implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

CAPÍTULO III**A) DAS POSSIBILIDADES DA CONCESSÃO DE USO**

10. Nos casos em que for necessário implementar adequações no lote, individualmente considerado, ou adequações no projeto que impactem diretamente no lote, a Terracap poderá:

10.1. Celebrar com o ocupante/detentor de direito de fato Instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra;

10.2. Excluir o item do Edital de Chamamento por meio de decisão da Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET.

10.3. O instrumento público de concessão de uso com opção de compra terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

10.4. Na hipótese do item 10, o instrumento público de concessão de uso com opção de compra conterá cláusula de obrigação de assinar a escritura pública de compra e venda, assim que o impedimento para sua lavratura seja sanado.

10.5. Havendo resolução da relação contratual, as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

10.6. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá ser comunicado e terá o prazo de até 90 dias corridos para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda. O valor da transação, na compra e venda, será aquele constante no Contrato de Concessão de Uso, devidamente atualizado monetariamente, pelo índice de correção indicado no item 32 deste Edital de Chamamento, devendo ser deduzido do saldo devedor, os valores pagos a título de concessão, também atualizados da mesma forma.

10.6.1. Caso haja alteração na área do imóvel objeto do contrato de concessão, o processo deverá ser enviado à GEPEA/DICOM, para que seja informado o valor do imóvel, com a área correta, considerando-se a data da avaliação realizada quando da disponibilização do imóvel em edital, aplicando-se sobre o valor da nova área os procedimentos descritos no item 10.6.

10.6.2. Caso haja alteração de uso do imóvel, deverão ser aplicados os mesmos procedimentos descritos no item 10.6, considerando-se a alteração de uso.

11. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado, possuindo matrícula própria, e estiver apto para venda, haverá a possibilidade de ser realizada a sua concessão de uso, observando-se:

11.1. Será celebrado instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

11.2. Quando o concessionário manifestar sua opção pela aquisição, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita a dedução do mesmo percentual de deduções legais (infraestrutura e valorização), que tenham embasado o edital de chamamento.

11.3. Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição.

11.4. Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira.

11.5. Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da

carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá o desconto de 25% para pagamento imediato.

11.6. A concessão de uso de que trata o item 11 é transferível apenas por motivo de falecimento do titular;

11.7. A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assumo junto a empresa, conforme seus regimentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

11.8. Nas datas de renovação, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

CAPÍTULO IV**A) DA PROPOSTA DE COMPRA OU CONCESSÃO**

12. A proposta de compra ou concessão será entregue com toda documentação exigida no item 17, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

13. A venda direta ou concessão poderá ser concedida seguindo o estabelecido no item 6 e seu subitem.

14. Os formulários de proposta de compra e concessão estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap www.terracap.df.gov.br e deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma) e instruídas com a documentação descrita no item 17 de forma completa.

15. A proposta de compra ou concessão do interessado deverá conter:

15.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

15.2. Nas propostas de compra, A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

15.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão considerados o prazo máximo de financiamento e a amortização prevista neste Edital;

15.3. A IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

15.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

15.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

15.6. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO IV.

16. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos itens anteriores, acarretará em comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA OU CONCESSÃO DE USO

17. A pessoa física deverá apresentar juntamente com

a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

17.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia);

17.2. CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

17.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia)

17.3.1. Para os lotes não edificadas, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

17.4. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

17.4.1. Na ausência de comprovante de residência, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

17.5. Certidão negativa de débito junto à TERRACAP;

17.6. Certidão de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

17.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a ultimização da venda direta, como condição para participação no programa.

17.7.1. Para a apresentação da proposta de compra ou concessão de uso é obrigatória a apresentação do Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado.

18. Nos casos em que o interessado do imóvel tiver solicitado o enquadramento pelos critérios da REURB-S, os seguintes documentos também deverão ser apresentados para análise:

18.1. Comprovante de renda do interessado, cônjuge e filhos, se houver, conforme especificado abaixo:

18.1.1. Empregado formal: três últimos contracheques com carimbo ou certificação digital, acompanhados do CNPJ do empregador;

18.1.2. Empregado informal/autônomo: cópia da CTPS com foto, qualificação civil e contrato, acrescida de declaração de renda informal;

18.2. Declaração completa do Imposto de Renda do interessado, cônjuge e filhos, se houver;

18.3. Desempregado: declaração de ausência de rendimentos;

18.4. Foto da fachada do imóvel;

18.5. Fotos do interior do imóvel;

18.6. Certidão Negativa de Propriedade em todos os 9 Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em nome do ocupante e de seu cônjuge, quando houver.

18.7. Termo de adesão ARIS, anexo VII.

19. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original e cópia.

20. Em caso de interessado(a) casado(a), em regime de comunhão parcial ou total de bens, ou que declare situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida no item 17, exceto o 17.3, do cônjuge/companheiro(a) e também a certidão de casamento, ou declaração de união estável, reconhecida em cartório ou de próprio punho.

21. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda

direta para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

21.1. Constatada a existência de pendências, a COVED notificará o interessado, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para saná-las, sob pena de indeferimento da proposta.

21.2. Não apresentando a documentação ou apresentando-a sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer pelo indeferimento da proposta.

21.3. Em casos excepcionais, o prazo de 15 (quinze) dias corridos poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado devendo ser analisado pelo Diretor de Comercialização.

21.4. No caso da não apresentação ou indeferimento da proposta de compra realizado pela COVED, o imóvel será relacionado em novo Edital de Venda Direta, seguindo os regramentos do item 59.

CAPÍTULO IV A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras para venda direta:

22.1. À vista, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 51.1, contado da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

22.1.1. No caso de optar pela compra com pagamento à vista, deverá recolher o valor da compra no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da habilitação no DODF.

22.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo terreno no Capítulo I deste Edital, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 51.1, contado da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital;

22.2.1. No caso de optar pela compra com pagamento a prazo sem entrada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da primeira parcela, a contar da lavratura da escritura.

22.2.2. No caso de optar pela compra com entrada, deverá recolhê-la no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da habilitação no DODF, vencendo-se a primeira parcela do financiamento, 30 (trinta) dias corridos após a lavratura da escritura.

22.3. Financiada por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para a entrega da escritura devidamente assinada, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital. O Controle de Operação será emitido e encaminhado após o registro ou depósito para registro da escritura.

22.4. No caso de optar pela compra com pagamento via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

22.4.1. No caso da opção do item anterior, o interessado no processo de compra, após entrega da proposta, deverá contatar diretamente a Instituição financeira escolhida e, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, encaminhar a aprovação do financiamento para a Comissão de Venda Direta – COVED.

22.4.2. No caso de descumprimento do disposto no item anterior, a habilitação se dará com a forma de pagamento a prazo sem entrada, com o maior prazo de financiamento na tabela de amortização SAC.

22.4.3. No caso de o interessado optar pela compra com pagamento via instituição financeira, a COVED poderá informar as entidades aptas ao financiamento de lotes oriundos de REURB-E, que mantêm Acordos de Cooperação Técnica firmado com TERRACAP, sobre os referidos financiamentos.

22.5. O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

22.6. A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, por meio do anexo VI, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor.

22.7. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra.

23. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará da seguinte maneira para concessão de uso:

23.1. Se a concessão onerosa de uso for oriunda de imóvel em alteração de projeto, haverá o pagamento à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão estabelecida em normativo específico, conforme avaliação feita pela Terracap, com pagamento até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento de concessão;

23.2. Se a concessão onerosa de uso for opção do cliente, haverá o pagamento à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão estabelecida em normativo específico, conforme avaliação feita pela Terracap, com pagamento até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se o primeiro em 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do instrumento de concessão;

24. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber pagamento inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

24.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

24.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

25. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

25.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

25.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis - COVED

25.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

26. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

26.1. As Escrituras Públicas de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

26.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

26.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos itens 29 a 35 deste edital;

26.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no item 38 deste edital;

26.5. O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física;

26.6. O prazo máximo de financiamento do imóvel para pessoas físicas, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

26.7. Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação da homologação da proposta de compra, optar pela quitação antecipada do imóvel, desde que tenha realizado o cadastramento prévio do imóvel.

26.8. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

26.8.1. Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no subitem 17.5 as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

27. A Terracap concederá descontos aos interessados devido a forma de pagamento, conforme disposto no item I do item 59, tendo em vista o presente tratar-se do primeiro edital de chamamento.

28. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do "Sistema SAC" de Amortização ou do "Sistema Price", a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.

28.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o "Sistema SAC" de Amortização, assim como o prazo máximo de financiamento estabelecido neste edital.

29. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

30. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

31. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês para os **imóveis com uso exclusivamente residencial unifamiliar**.

32. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

33. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

34. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

35. Para os imóveis objeto de concessão devido a alteração de projeto, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e deverá ser corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, conforme atualização prevista no item 32.

36. Para os imóveis objeto de concessão por opção dos ocupantes, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e os contratos de concessão de uso serão corrigidos mensalmente pelo índice de correção indicado no item 32.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO

37. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o "Sistema SAC" de Amortização ou o "Sistema Price", considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

37.1. Será cobrada, em cada prestação, taxa de administração de contratos no valor de R\$ 37,48 (trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

38. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

38.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no item anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

39. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no item 32.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

40. A Comissão de Venda Direta - COVED, vinculada à DICOM, deverá conduzir os procedimentos decorrentes dos Editais de Chamamento, pautando-se pelos normativos internos da empresa e pela legislação de regência do tema, e deverá proceder ao(à):

40.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra ou concessão de uso e da documentação apresentadas;

40.2. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

40.3. Emissão de notificação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, conforme estabelecido nos itens 20.1 e 20.3;

40.4. Emissão de parecer pelo indeferimento da proposta, que ocorre quando o interessado não cumpriu os requisitos previstos neste Edital de Venda Direta por não ter sanado as pendências de documentação. O indeferimento de proposta possibilita a inclusão do imóvel em novo edital de chamamento, respeitando-se a redução gradual dos descontos e benefícios previstos na Resolução 269/2022 – CONAD/TERRACAP e neste Edital.

40.5. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e das propostas indeferidas para publicação no DODF e à Gerência de Atendimento ao Cliente – GEATE para convocação dos habilitados; e

40.6. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

41. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados que será publicada no DODF.

42. A COVED indeferirá a proposta quando o interessado não cumprir os requisitos previstos neste Edital por não ter sanado as pendências de documentação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

43. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

43.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

44. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

45. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

46. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

46.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta de reunião da DIRET;

46.2. Atribuir ao recurso interposto, tratado no item 44, efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

47. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

48. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

49. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra.

49.1. A apresentação de proposta de compra ou concessão, tanto presencialmente quanto online, deverá obedecer ao horário de funcionamento da Terracap.

50. Os participantes da venda direta ou da concessão de uso deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

51. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, na forma do item 12, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos no **item 17**, de acordo com o interessado, sob pena de não conhecimento da proposta.

51.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta ou concessão de uso será encaminhada pela Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE ao habilitado no prazo de 10 (dez) dias o Controle de Operação de Imóveis e guia de pagamento, se for o caso. Caso o cliente não tenha e-mail cadastrado ou não o receba, deverá comparecer à TERRACAP para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.

51.2. O interessado no processo de Venda Direta ou concessão de uso será responsável por acompanhar a habilitação ou inabilitação no DODF, não podendo alegar o seu desconhecimento para descumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento.

51.3. Gozará do mesmo prazo estabelecido no subitem 51.1, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

51.4. O adquirente habilitado poderá, dentro do prazo especificado no subitem 51.1, solicitar o envio do boleto de pagamento por meio eletrônico pelo canal de atendimento GEATE/GAC.

52. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

53. O ocupante que cumprir os requisitos deste Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação ao adquirente do cartório de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

53.1. O ocupante que cumprir os requisitos para aquisição do imóvel, poderá solicitar prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura, devidamente motivada, nos termos de norma específica da Terracap.

54. O pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI concedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não é impeditivo para lavratura da escritura.

55. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

56. A venda ou concessão de uso será cancelada nos casos em que não houver o pagamento no prazo estabelecido para a opção apresentada na proposta.

57. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital, a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

57.1. Para imóvel não escriturado - a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados;

57.2. Para imóvel escriturado:

57.2.1. Escritura de compra e venda: as regras da alienação fiduciária.

57.2.2. Escritura de concessão de uso: resolução da relação contratual.

57.3. Nas hipóteses dos subitens 57.1 e 57.2 o imóvel será incluído em futura licitação.

57.4. Na hipótese do item 57.1, antes do cancelamento, a Terracap deverá:

57.4.1. Notificar o cliente sobre as pendências financeiras existentes e conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização da situação financeira;

57.4.2. Caso o cliente também apresente pendência no processo de escrituração, será acrescido ao prazo especificado na letra a **15 (quinze) dias corridos para o cliente comparecer ao cartório** para regularização da lavratura e, após o recebimento da escritura lavrada, **mais 30 (trinta) dias** corridos para apresentar o registro da escritura à Terracap.

58. A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

59. A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista, desde que o participante esteja devidamente cadastrado no Programa de Venda Direta;

II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

60. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

CAPÍTULO X A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

61. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

62. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do **Capítulo I** deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

62.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o

disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

63. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

63.1. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

63.2. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

64. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

64.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

65. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

66. A escritura pública de compra e venda conterá as cláusulas conforme ANEXOS III e IV.

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

67. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme ANEXO I.

68. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA POR OPÇÃO DO OCUPANTE

69. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado e o ocupante optar pelo contrato de concessão de uso, será firmado o instrumento público de concessão de uso com opção de compra com prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

70. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme ANEXO II.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

71. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

71.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

71.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens do item 17 deste Edital do pretendo adquirente;

71.3. O pretendo adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

71.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

72. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET – para deliberação.

73. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

73.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto no subitem 71.2 deste Edital.

73.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 71 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 27 de março de 2026.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA
Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE PROJETO

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis (/ / 2026) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Cartas de Identidade nos 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; II) - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(a) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses, A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. - BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 268/2021. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(u)a bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, sob pena de xxxx, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 268/2021. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a proposição de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a assinatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em todo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO II

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO POR OPÇÃO DO OCUPANTE

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis (/ / 20XX) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, IZIDIO SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado(a), engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.077.282 SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 548.212.586-68, residente e domiciliado nesta Capital; e por seu Diretor de Comercialização, JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade nº 7.470.861 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 058.768.636-70, residente e domiciliado nesta Capital; assistidos pelo Diretor Jurídico da Terracap, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 20.896-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº 00111-000XXXXX/20XX - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 269/2022-CONAD-TERRACAP, de 24.05.2022, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1935ª Sessão, realizada em 20.05.2022, publicada no DODF de 24 DE MAIO DE 2022, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito:

I)- Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em (Consultar Certidão de Ônus) m2, localizada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP;

II) Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, concordando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) com o valor de mercado apurado para o imóvel pelo preço certo e ajustado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), onde: a) o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, importância esta deduzida do valor de mercado; e b) o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) após a dedução do valor contido na letra "a", sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade mensal, a partir da assinatura desta escritura, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), sendo que, na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados;

III)O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que equivale a 0,3% (meio por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após a data da lavratura da presente Escritura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel;

IV)O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade mensal, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no Resolução 269/2022. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda.

V)O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil.

VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel.

VII)Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas.

VIII) Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira;

IX)Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento imediato;

X)Na data de renovação do contrato de concessão, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

XI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

XII)Caso seja necessária alguma adequação no projeto do imóvel objeto deste contrato ou dos imóveis confrontantes, em razão de desmembramento, remembramento ou alteração das dimensões de alguns dos imóveis, O(A) CONCESSIONÁRIO(A) desde já anui com a alteração do projeto a ser promovida pela CONCEDENTE;

XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap;

XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições;

XV) A concessão de uso é transferível apenas por motivo falecimento do titular;

XVI) A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assumja junto a empresa, conforme seus regimentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento;

XVII) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias;

XVIII) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração.

XIX) É vedado ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP;

XX) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel.

XXI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução 269/2022 exigidas para a assinatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO III

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO COM A TERRACAP

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis (/ / 2026) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e ao mesmo tempo credora fiduciária a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/ TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021,, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e devedor fiduciante, doravante denominado DEVEDOR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, do imóvel caracterizado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²

MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR

FR

FD.

FD-....

LD

LD-....

LE

LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e). Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o valor de mercado apurado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, b) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), como princípio de pagamento, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, c) em face do valor da entrada ser correspondente ao percentual de (.....por cento) do valor de venda do imóvel, é deduzida a importância de R\$ (.....) correspondente ao percentual de desconto de (.....por cento) aplicado sobre o saldo devedor, e, d) após a dedução dos valores contidos nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula, o saldo a financiar, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante - SAC pagáveis preferencialmente nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme controle de operação de imóvel nº xxxxxxxxxxxx-x constante do Processo nº xxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Edital de chamamento para Venda Direta nº XXX/2017-TERRACAP, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: a) – para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; b) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; c) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra "b". Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%(dois por cento), juros de mora à taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; VIII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; IX) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a OUTORGANTE

VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; X) – O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV; XI) – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena à CREDORA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; XII) – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) – Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) – O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) – Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) – A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) – Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) – A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) – Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) – O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) – Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais; XXVI) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXXI, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXI) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao

DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO IV

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e xxxxx(/ / 202X) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²

MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR

FR

FD.

FD-....

LD

LD-....

LE

LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R\$ xxxxxxxx,xx (xxx), de acordo com o valor de mercado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, e b) ao valor restante, de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxx) do imóvel ora vendido, é aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, resultando no importe de R\$(.....); e, c) após a dedução dos valores contidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, o saldo devedor de R\$(.....) é pago em moeda corrente, recebido no ato da assinatura deste instrumento, pelo qual a TERRACAP dá plena, geral e irrevogável quitação, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) – A inadimplência de qualquer das obrigações determinará a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; VII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento ou dos constantes no Edital de chamamento para Venda Direta nº/2017-TERRACAP, O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel, valor este que será à época devidamente atualizado pela TERRACAP, pelo valor de mercado; X) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela TERRACAP a título de IPTU, TLP e ITBI com o total a ser devolvido; XI) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XII) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XIII) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam

ANEXO V**Termo de Adesão ao Edital**

Eu,....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP....., declaro adesão ao Edital / e, nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.310/2018, declaro que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta.

Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar cópia do protocolo de pedido de homologação do acordo judicial ou extrajudicial.

.....
Assinatura

ANEXO VI**REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS, TAXAS E
IMPOSTOS EXIGÍVEIS À ESCRITURAÇÃO**

Eu,....., inscrito no CPF nº....., portador do RG nº.....SSP....., declaro interesse, nos termos do Art. 10 da Resolução nº 269/2029-CONAD, que o pagamento dos tributos relacionados ao imóvel - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - seja realizado pela TERRACAP, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor do imóvel.

Informo ainda ter ciência que devido aos diferentes pagamentos que deverão ser realizados pela TERRACAP, o processo de escrituração demandará mais tempo para conclusão.

.....
Assinatura

ANEXO VII**TERMO DE ADESÃO À REURB-S**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, declaro que o imóvel por mim ocupado se enquadra nas condições da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos do Art. 10 e 10-A da Lei Complementar 986/2021.

Declaro ciência de que, caso haja indeferimento do enquadramento em REURB-S, a regularização fundiária prosseguirá automaticamente na modalidade REURB-E.

Checklist de documentos obrigatórios apresentados:

- () Três últimos contracheques com carimbo ou certificação digital, acompanhados do CNPJ do empregador;
- () CTPS com foto, qualificação civil e contrato + declaração de renda informal (emprego informal/autônomo)
- () Declaração completa de Imposto de Renda do interessado, cônjuge e filhos, se houver
- () Declaração de ausência de rendimentos (desempregado)
- () Foto da fachada do imóvel
- () Fotos do interior do imóvel
- () Certidão Negativa de Propriedade – 9 Cartórios do DF (ocupante e cônjuge)

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

.....
Assinatura



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal